



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

## PROJETO DE LEI

**GIOVANI  
BASTOS  
MORALLE**  
S:5174799  
5053

Assinado de  
forma digital por  
GIOVANI BASTOS  
MORALLES:5174  
7995053  
Dados:  
2024.05.22  
14:20:37 -03'00'

**AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONTRATAR  
EMERGENCIALMENTE POR  
TEMPO DETERMINADO 01  
ARQUITETO URBANISTA E 01  
BIÓLOGO PARA ATUAREM NA  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO  
MEIO AMBIENTE, EM RAZÃO DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado 01 (um) arquiteto(a) urbanista e 01 (um) biólogo(a) para atuarem na Secretaria de Município do Meio Ambiente.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de um ano, a contar da data da sua assinatura e utilizará como critério de seleção a lista de candidatos aprovados em Concurso público lançado por meio dos Editais nº 02/2020 ou em caso de não preenchimento de vagas, estes serão antecedidos de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13; podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) Arquiteto Urbanista e 01 (um) Biólogo em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

| Nomenclatura               | Quantidade | Carga Horária Semanal | Requisito Mínimo  | Remuneração  |
|----------------------------|------------|-----------------------|---|--|
| <b>Arquiteto Urbanista</b> | <b>01</b>  | <b>30hs</b>           | Superior completo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, e registro profissional no Órgão representativo de sua categoria. (Redação dada pela Lei nº 6459/2007) | R\$ 2.459,96 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), mais Complemento de Engenheiro/Arquiteto conforme Lei Nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, mais auxílio-refeição e Vale-transporte, nos termos da legislação vigente. |
| <b>Biólogo</b>             | <b>01</b>  | <b>30hs</b>           | Superior Completo em Biologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, com registro profissional no Órgão representativo de sua categoria.                        | R\$ R\$ 2.459,96 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), mais auxílio-refeição e Vale-transporte, nos termos da legislação vigente.  |

§ 5º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de Arquiteto Urbanista e Biólogo são constantes no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

§ 6º - O candidato convocado, para poder entrar em exercício da função pública, deverá apresentar, para fins de inspeção médico admissional, os exames requisitados pelo Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional - NASO/SMGAL e estes exames depois de entregues ao NASO não serão devolvidos ao candidato.

**Art. 3º** Os candidatos aprovados e convocados, deverão apresentar os exames requisitados pelo médico do Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional, para fins de serem submetidos à inspeção de saúde, sendo estes os exames de responsabilidade do candidato:

**I** - VHS (velocidade de hemossedimentação);

**II** - Hemograma completo com plaquetas;

**III** - EQU;

**IV** - Glicemia em jejum;



**CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO GRANDE**  
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

V - Raio X de tórax PA, exceto para candidata grávida;

VI – Creatinina;

VII - Eletrocardiograma com laudo do especialista;

VIII - Audiometria tonal e vocal;

IX - Acuidade visual;

X - Exame clínico realizado pelo médico do trabalho no momento da apresentação dos exames;

**Art. 4º** As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ofício nº 0094-2024-CMRG  
Prot. 929-2024

Rio Grande, 22 de maio de 2024.

A Sua Excelência  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 29/2024, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

GIOVANI  
BASTOS  
MORALLES:5  
1747995053

Assinado de  
forma digital por  
GIOVANI BASTOS  
MORALLES:51747  
995053  
Dados: 2024.05.21  
18:08:06 -03'00'

Ver. Giovani Bastos Moralles  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

**ANEXO: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 01 ARQUITETO URBANISTA E 01 BIÓLOGO PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**